



ERRATA

A **ÁSECTTA ASSESSORIA EM CONCURSOS & PROCESSOS SELETIVOS – ME**, vem por meio desta esclarecer sobre erro ocorrido nas publicações dos Resultado Preliminar e Oficial, com as devidas correções:

DOS FATOS

O Resultado Preliminar foi publicado na data do dia 09 / 12 /2019, ao realizar a configuração do sistema de contagem de pontos dos candidatos, através do cartão resposta, o sistema somou a pontuação das provas de Matemática, Conhecimentos Educacionais e Legislação. Quando deveria ser efetuada a contagem de forma individual por disciplina, conforme edital, Item. 3.1.1.

Vejam os a seguinte.

3. DAS PROVAS

3.1. O Processo Seletivo para o provimento dos cargos deste Edital será realizado mediante Prova objetiva de caráter classificatório.

3.1.1. Será aplicada Prova Objetiva para os seguintes cargos de acordo com o quadro abaixo, a todos os candidatos regularmente inscritos neste Processo Seletivo, de conformidade com o disposto no Anexo I do presente Edital, bem como às seguintes determinações:

TIPOS DE PROVAS	Nº QUESTÕES	Nº DE PONTOS	PESO
Língua Portuguesa:	10	40,0	4,0
Conhecimentos Educacionais, Legislação e Conhecimentos Específicos:	10	40,0	4,00
Matemática:	5	20,00	4,00

Com isso, vamos individualizar as notas dos candidatos por disciplina, conforme norma do edital, as quais o sistema havia somado em grupos, e apresentar a pontuação das provas da seguinte maneira.

Pos.	Nº INSC	Data Nasc	CANDIDATO	CPF	Português		Matemática		C. Educ e Leg, Especificas		Nota teórica		
					Acertos	Nota	Acertos	Nota	Acertos	Nota	Acertos	Nota	Situação



Assim sendo, estamos obedecendo aos ditames do edital, e em tempo corrigindo o equívoco. Será publicado de forma correta o resultado oficial com as devidas correções.

6. DOS RECURSOS

6.1. Caberá a interposição de recurso, sem efeito suspensivo, em todas as decisões proferidas durante o certame, que tenham repercussão na esfera de direitos dos candidatos.

6.2.3. A decisão sobre o deferimento ou não do recurso (s) da COORDENAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO DA **ÁSECTTA** e da Comissão de Fiscalização do Processo Seletivo da **Prefeitura Municipal de Pederneiras** é soberana e sobre ela não cabe mais recurso.

6.8.1. Caso haja procedência de recurso interposto dentro das especificações, poderá eventualmente alterar a classificação inicial obtida pelo candidato para uma classificação superior ou inferior ou ainda poderá ocorrer à desclassificação do candidato que não obtiver nota mínima exigida para aprovação.

Pederneiras – SP, 17 de dezembro de 2019.

COORDENAÇÃO ÁSECTTA.